

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 83/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Mais um projeto de lei em atendimento ao interesse público faz com que me dirija a este Legislativo mais uma vez.

Quero cumprimentá-los e informar-lhes que o projeto de lei 83/2018 que ora lhes encaminho em por finalidade buscar autorização legislativa para o Município contratar em caráter emergencial e por prazo determinado de um (a) profissional farmacêutica que deverá substituir a servidora Paula Pinto, titular área que deverá usufruir de férias.

Aliás, em relação a servidora Paula Pinto, farmacêutica titular do Município, é importante que se diga que ela já tem dois períodos de férias a usufruir, que lhe deverão ser concedidas nas próximas semanas. Por esta razão a contratação pretendida deverá ser de 02 (dois) meses para que a situação verificada reste solucionada e que com esta também a farmácia do Município não fique sem a devida orientação técnica, evitando prejuízos no atendimento.

Deste modo, claramente evidenciada a necessária contratação que se propõe, peço aos Senhores o apoio para aprovação de mais este projeto e lei.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 09 de novembro de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 83, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o Cargo de Farmacêutico.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal a contratar servidor pelo prazo de 02 (dois) meses, prorrogável por mais 01 (um) mês, para desempenhar a função de Farmacêutico, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Farmacêutico | 01 profissional | R$ 2.879,37 | 40 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 09 de novembro de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

****

**ANEXO I - PROJETO DE LEI 83/2018**

# Cargo: FARMACÊUTICO

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

**Exemplos de Atribuições:** Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária: 40 horas semanais;

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Idade: Mínimo 18 anos;

**b)** Instrução: Curso superior completo de Farmácia;

**c)** Habilitação: Legal para o exercício da profissão;